

SUMARIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 31/81/M:

Distribui a verba inscrita no n.º 16, artigo 294.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 32/81/M:

Atribui à Missão de Estudos Cartográficos de Macau um fundo permanente de \$ 40 000,00.

Portaria n.º 33/81/M:

Distribui a verba inscrita no n.º 1), artigo 173.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 34/81/M:

Atribui à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura um fundo permanente de \$10 000,00.

Portaria n.º 35/81/M:

Atribui à Cadeia Central de Macau um fundo permanente de \$ 100 000,00.

Portaria n.º 36/81/M:

Atribui aos Serviços de Obras Públicas e Transportes um fundo permanente de \$ 70 000,00.

Repartição do Gabinete:

Extractos de despachos.

Tribunal Administrativo:

Acórdãos proferidos pela Secção de Contas.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Declaração

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Declaração

Serviços de Educação e Cultura:

Declaração

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística:

Extracto de despacho

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Tribunal de Instrução Criminal:

Lista de antiguidade dos funcionários do Tribunal de Instrução Criminal, relativa a 31 de Dezembro de 1980.

Cadeia Central:

Extractos de despachos.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:

Declaração

Serviços de Turismo e Comunicação Social:

Extractos de alvarás.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Rescisão de contrato.
Extractos de despachos.
Declaração.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL:

Lista de antiguidade do pessoal do Centro de Recuperação Social, relativa a 31 de Dezembro de 1980.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.
Declaração

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Nova publicação, rectificada, da lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de aspirantes a intérprete-tradutor do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços. — Nova publicação, rectificada, da lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de escriptorário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Educação e Cultura — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de 2 lugares de fotógrafo do quadro técnico-auxiliar.

Dos Serviços de Finanças, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriptorário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento da Caixa do Tesouro, referente ao mês de Janeiro de 1981.

Da Conservatória do Registo Civil. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de vagas de terceiro-ajudante.

Da Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso de promoção a guarda de 1.ª classe, feminino, de língua portuguesa.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados três suplementos ao Boletim Oficial n.º 8, de 23, 24 e 27 de Fevereiro de 1981, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**No 1.º suplemento:****Serviços de Administração Civil:**

Declaração

No 2.º suplemento:**Portaria n.º 30/81/M:**

Mantém as delegações conferidas por S. Ex.ª o Governador.

No 3.º suplemento:**Serviços de Administração Civil:**

Declaração

澳門政府

第三一/八一/M號訓令:

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二九四條一六款所指款項重新分配

第三二/八一/M號訓令:

撥款四萬元作為澳門地圖繪製研究委員會常備基金

第三三/八一/M號訓令:

着將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第一七三條一款所指款項重新分配

第三四/八一/M號訓令:

撥款一萬元作為教育司常備基金

第三五/八一/M號訓令:

撥款十萬元作為政府監獄常備基金

第三六/八一/M號訓令:

撥款七萬元作為工務運輸廳常備基金

秘書處

批示綱要數件

平政院

由審計科作出之賬目審核書數件

民政廳

訓令綱要數件

聲明書一件

警務處

批示綱要數件

聲明書一件

教育司

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

統計廳

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

郵電司

批示綱要數件

刑事起訴法庭

截至一九八〇年十二月三十一日刑事起訴法庭人員年資表

人員年資表

政府監獄

批示綱要數件

澳門立契官公署

批示綱要一件

經濟廳

批示綱要一件

工務運輸廳

批示綱要數件

澳門農林廳

聲明書一件

新聞旅遊司

准照綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳:

取消合約一件

批示綱要數件

聲明書一件

社會復原所:

截至一九八〇年十二月三十一日社會復原所人員年資表

人員年資表

水警稽查隊：
批示綱要數件
聲明書一件
司法警察司：
批示綱要一件

官署文告

華務廳佈告 關於招考填補技術團體兒習翻譯數缺
經修正重新公佈之准考人臨時名單
華務廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一缺經修正重新公佈之准考人確定名單
教育司佈告 關於招考填補技術助理團體攝影員兩缺唯一准考人臨時名單
財政司佈告 關於招考填補就地團體三等書記兼打字員數缺准考人名單宣告為確定名單
財政司佈告 關於一九八一年一月國庫活動概況
民事登記局佈告 關於招考填補三等助理員數缺應考人成績表
治安警察廳佈告 關於考升諳葡語女性一等警員考試事宜

法律文告及其他

附註：一九八一年第八號政府公報於二月廿三、廿四及廿七日分別增發一附刊內容如下：

澳門政府

▲第一附刊▼

民政廳

聲明書一件

▲第二附刊▼

第三〇/八一/M號訓令：
維持澳督授權

▲第三附刊▼

民政廳

聲明書一件

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 31/81/M

de 28 de Fevereiro

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 9.º, artigo 294.º, n.º 16 — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: À Missão de Estudos Cartográficos de Macau» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 54/80/M, de 31 de Dezembro:

Sob proposta da Missão de Estudos Cartográficos de Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único: A verba do capítulo 9.º, artigo 294.º, n.º 16 — da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: À Missão de Estudos Cartográficos de Macau», na importância total de \$1 019 000,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

DESPESA ORDINÁRIA

Despesas correntes:

1. Vencimentos e salários:

1. Vencimentos	\$ 206 000,00
2. Salários do pessoal eventual ..	\$ 300 000,00
	————— \$ 506 000,00
2. Subsídio diário de tecnicidade	\$ 58 000,00
3. Gratificações certas e permanentes	\$ 100 000,00
4. Horas extraordinárias	\$ 40 000,00

A transportar

Transporte

5. Subsídio de residência	\$ 3 000,00
6. Deslocações	\$ 20 000,00
7. Telefones individuais	\$ 1 500,00
8. Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 3 000,00
9. Subsídio de família	\$ 5 000,00
10. Subsídio de férias	\$ 49 000,00
11. Subsídio de Natal	\$ 49 000,00
12. Remunerações por serviços auxiliares	\$ 18 000,00
13. Bens duradouros:	
1. Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00
2. Equipamento de secretaria ..	\$ 15 000,00
3. Outros bens duradouros	\$ 1 000,00
	————— \$ 26 000,00
14. Bens não duradouros:	
1. Combustíveis e lubrificantes ..	\$ 35 000,00
2. Consumos de secretaria	\$ 18 000,00
3. Outros bens não duradouros ..	\$ 7 500,00
	————— \$ 60 500,00
15. Conservação e aproveitamento de bens	\$ 25 000,00
16. Despesas gerais de funcionamento:	
1. Encargos próprios das instalações	\$ 30 000,00
2. Comunicações	\$ 4 000,00
3. Representações	\$ 2 500,00
4. Anúncios	\$ 2 500,00
5. Encargos não especificados ...	\$ 10 000,00
	————— \$ 49 000,00
17. Outras despesas correntes:	
1. Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 6 000,00
	—————
	<u>\$1 019 000,00</u>

Governo de Macau, aos 22 de Fevereiro de 1981. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 32/81/M

de 28 de Fevereiro

Tendo sido exposta pela Missão de Estudos Cartográficos de Macau, a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$40 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que a aludida Missão propõe, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Missão de Estudos Cartográficos de Macau um fundo permanente de \$40 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe da mesma Missão, engenheiro-geógrafo José Lourenço, pelo adjunto do chefe, engenheiro-geógrafo Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, e pelo topógrafo de 3.ª classe, José Vítor do Rosário Júnior.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 22 de Fevereiro de 1981. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 33/81/M

de 28 de Fevereiro

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba para a Difusão da Língua Portuguesa, nos termos do artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 855, de 26 de Agosto de 1944, e de harmonia com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 54/80/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 5.º — artigo 173.º — n.º 1, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981, sob a designação: «Serviços de Educação e Cultura — Direcção dos Serviços — Despesa ordinária — Despesas correntes — Remunerações por serviços auxiliares: Para a difusão da língua portuguesa, incluindo prémios a alunos chineses que fizerem o exame de 3.ª classe do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses e Cursos de Português que funcionam nos estabelecimentos de ensino particular, na importância de \$300 000,00, passa a ser distribuí-

da, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

DESPESA ORDINÁRIA*Despesas correntes:*

1. Gratificações certas e permanentes:

1. Ao director do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses (12 meses)	\$	4 200,00	
2. A 7 serventes do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses (12 meses)	\$	8 400,00	
			\$ 12 600,00

2. Gratificações variáveis ou eventuais:

1. Aos professores que prestam serviço no Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses e nos Cursos de Difusão da Língua Portuguesa	\$	189 100,00	
2. Aos professores de cursos de intensificação de aprendizagem da Língua Portuguesa	\$	16 200,00	
3. Ao pessoal encarregado da organização e gravação de lições de português destinadas à radiodifusão e para serem ministradas nos Cursos de Português para Adolescentes e Adultos Chineses	\$	1 500,00	
			\$ 206 800,00

3. Bens duradouros:

1. Material de educação, cultura e recreio	\$	2 000,00	
2. Equipamento de secretaria	\$	1 000,00	
			\$ 3 000,00

4. Bens não duradouros:

1. Consumos de secretaria.....	\$	4 000,00	
2. Outros bens não duradouros ..	\$	1 000,00	
			\$ 5 000,00

5. Despesas gerais de funcionamento:

1. Publicidade e propaganda:			
a) Publicação de trabalhos	\$	20 000,00	
b) Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares	\$	9 000,00	
			\$ 29 000,00

6. Encargos não especificados:

a) Atribuição de prémios pecuniários aos alunos finalistas do ano lectivo de 1979/1980 do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses	\$	1 100,00	
--	----	----------	--

A transportar \$ 257 500,00

Transporte \$ 257 500,00

7. À Diocese de Macau:

Uma bolsa de estudos ao melhor aluno do «Portuguese Settlement» de Malaca e despesas do grupo folclórico de danças populares portuguesas \$ 12 500,00

8. Locação de bens..... \$ 30 000,00

SOMA \$ 300 000,00

Governo de Macau, aos 26 de Fevereiro de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 34/81/M

de 28 de Fevereiro

Tendo sido exposta pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$10 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que os aludidos Serviços propõem, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura um fundo permanente de \$10 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director dos Serviços, pelo chefe da Secretaria-Geral dos mesmos Serviços, Geraldo Domingos Marques, e pelo terceiro-oficial, Jaime Diamantino Madeira, servindo o primeiro de presidente e o terceiro de secretário.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 26 de Fevereiro de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 35/81/M

de 28 de Fevereiro

Tendo sido exposta pela Cadeia Central a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$100 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que a aludida Cadeia propõe, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuída à Cadeia Central de Macau um fundo permanente de \$100 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director, director-adjunto e chefe de guardas, todos da mesma Cadeia, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 26 de Fevereiro de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 36/81/M

de 28 de Fevereiro

Tendo sido exposta pelos Serviços de Obras Públicas e Transportes a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$70 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e do artigo 4.º-4. do Decreto n.º 49 446, de 18 de Dezembro de 1969;

Considerando que os aludidos Serviços propõem, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços de Obras Públicas e Transportes um fundo permanente de \$70 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe dos Serviços, pelo chefe da Divisão Administrativa e pelo chefe da Secção de Contabilidade.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio, e no artigo 4.º do Decreto n.º 49 446, de 18 de Dezembro de 1969, alterado pelo artigo 59.º do Decreto n.º 470/72, de 23 de Novembro.

Governo de Macau, aos 26 de Fevereiro de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Extractos de despachos**

Por despacho de 29 de Dezembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1981:

Cecília Lai Baptista, aliás Lai Pou Lán, cozinheira de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — assalariada para desempenhar as funções de costureira do mesmo quadro e dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da desligação do serviço da titular do lugar, Leong Iok Sin, para efeitos de aposentação. (São devidos emolumentos, na importância de \$16,00, para o Tribunal Administrativo).

Por despacho de 10 de Fevereiro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Cecília Lai Baptista, aliás Lai Pou Lán — dispensada do cargo de cozinheira de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo), para que fora transitada por despacho de 7 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de costureira do mesmo quadro e dos mesmos Serviços.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1981. — O Chefe da Repartição, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**Secção de Contas**

Nos termos do artigo 659.º da R. A. U. se publicam os seguintes extractos dos acórdãos proferidos em:

Sessão de 2 de Fevereiro de 1981

RELATOR — O Vogal Chefe dos Serviços de Administração Civil:

Processo n.º 90/79 — Conta de responsabilidade do escrivão do 1.º Cartório, Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo, pelo material em carga do Tribunal Judicial, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 92/79 — Conta de responsabilidade do chefe de secretaria, Vítor Herculano da Luz, pelo material em carga do Liceu Nacional Infante D. Henrique, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 94/79 — Conta de gerência do Conselho Administrativo das Oficinas Navais, por «dinheiros públicos arrecadados», referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 96/79 — Conta de responsabilidade do capitão-de-fragata engenheiro maquinista naval, Domingos Melão Mateus Guerreiro, pelo material para usos industriais das Oficinas Navais, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 101/79 — Conta de responsabilidade do Conselho Administrativo da P. S. P., pelo material em carga do Corpo de Polícia de Segurança Pública, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 105/79 — Conta de gerência da Associação de Piedade e Beneficência «Kung Tak Lam», referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 111/79 — Conta de responsabilidade do recebedor de Finanças do Concelho de Macau, Alberto José Lopes do Rosário, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 112/79 — Conta de gerência do Montepio Oficial de Macau, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 121/79 — Conta de gerência da Comissão Administrativa do Fundo Prisional, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 123/79 — Conta de responsabilidade do capitão-de-fragata, João Galdes Freire, na qualidade de capitão dos Portos, pelos «Emolumentos da Capitania», referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Sessão de 23 de Fevereiro de 1981

RELATOR — O Vogal Conservador dos Registos:

Processo n.º 95/79 — Conta de gerência do Conselho Administrativo das Oficinas Navais, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 97/79 — Conta de responsabilidade do capitão-de-fragata engenheiro maquinista naval, Domingos Melão Mateus Guerreiro, pelo material para gastos gerais das Oficinas Navais, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 99/79 — Conta de gerência da Obra das Mães, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 102/79 — Conta de responsabilidade do director da Filial do Banco Nacional Ultramarino, António Lopes Vieira, como tesoureiro central do território de Macau, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 104/79 — Conta de gerência da Associação de Beneficência do Hospital «Kiang Wu», referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 106/79 — Conta de gerência do Pagode «Hong Kong», referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 108/79 — Conta de gerência da Associação de Piedade «Pou Chai Sin Iun», referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 113/79 — Conta de gerência do Leal Senado de Macau, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 117/79 — Conta de gerência do administrador do Concelho das Ilhas, Fernando Lynn da Rosa Duque, relativa ao período de 27 de Outubro a 31 de Dezembro de 1978 — Aprovada.

Processo n.º 122/79 — Conta de gerência do primeiro-escriturário da Cadeia Central, João Afonso, referente ao ano de 1978 — Aprovada.

Secretaria do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1981. O Secretário, *Ambrósio José Tang*. — Visto. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 24 do corrente mês:

Manuel de Jesus Afonso, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-3-1973, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 24-3-1973, com os aumentos legais 25 3 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1973 a 31-12-1978 — 6 anos que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 8 4 24

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 1-1-1981 — 2 anos e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 9 19

TOTAL 36 6 —

osé António Lopes Gorgulho, subchefe de esquadra n.º 1/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-2-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1-3-1980, com os aumentos legais 39 10 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1979 a 30-9-1980 — 1 ano que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivale a 1 4 24

TOTAL 41 3 13

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-2-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1-3-1980 30 1 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1979 a 30-9-1980 1 — —

TOTAL 31 1 29

Maria Luísa do Rosário Cardoso, guarda de 1.ª classe n.º 84/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruenda do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 27-9-1977 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 2-2-1981 — 2 anos, 1 mês e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 11 2

TOTAL 5 10 19

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 2-2-1981 4 4 6

Lurdes Evelina Osório Cordeiro, guarda de 2.ª classe n.º 90/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruenda do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 27-9-1977 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 14-1-1981 — 2 anos e 14 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 10 7

TOTAL 5 9 24

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 14-1-1981 4 3 18

Mac On, pedreiro auxiliar do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau: de 1-6-1956 a 28-11-1980 — 24 anos, 5 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 29 4 21

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-6-1956 a 28-11-1980 24 5 28

Tou Kuong Wa, guarda de 3.ª classe n.º 96/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 8-12-1977 a 8-12-1978 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-12-1978 a 31-12-1978 — 23 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a — 1 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-5-1980 — 1 ano e 5 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 1 11 24

TOTAL 3 3 10

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-12-1977 a 31-5-1980 2 5 24

Chu Nang, servente de 1.ª classe n.º 4/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 19-1-1957 a 31-12-1978 — 21 anos, 11 meses e 13 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 30 8 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-9-1979 — 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 10 24

TOTAL 31 7 18

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-1-1957 a 30-9-1979 22 8 13

Teófilo Mendes dos Santos Gomes, guarda de 2.ª classe n.º 793/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 27-9-1977 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 23-1-1981 — 2 anos e 23 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 10 20

TOTAL 5 10 7

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 23-1-1981 4 3 27

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, o adjunto de administrador de concelho, substituto, António João Siqueira Madeira de Carvalho, substituiu o administrador do Concelho das Ilhas, Fernando Lynn da Rosa Duque, no período de 16 a 18 de Fevereiro do corrente ano.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Fevereiro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Virgínia Carlos Alberto, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovida, nos termos do artigo 11.º do Regulamento

da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a intérprete-tradutor de 3.ª classe, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/80.

Arlete Fátima Henriques Sequeira Pedro, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovida, nos termos do artigo 11.º do Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a intérprete-tradutor de 3.ª classe, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/80.

Mário Augusto Silvestre, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido, nos termos dos artigos 11.º e 13.º do Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a intérprete-tradutor de 3.ª classe, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/80.

Virgínia Fong de Noronha, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovida, nos termos do artigo 11.º do Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a intérprete-tradutor de 3.ª classe, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/80. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Fevereiro de 1981, foi rectificado o nome do intérprete-tradutor de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, Luísa Fátima de Almeida para Luísa Fátima de Almeida de Sousa, de harmonia com a actualização feita no seu bilhete de identidade.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 22 de Dezembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 17 de Fe-

vereiro de 1981, respeitante à professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria da Conceição Xavier e Melo Pinto:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento não se considerando aconselhável o seu embarque. A presente licença é concedida a título de incapacidade temporária conforme a lei em vigor».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Janeiro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Fevereiro do mesmo ano:

Manuel Martins Fonseca, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, interinamente, ao abrigo do disposto nos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, enfermeiro de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Ivone Joana Iú Cabral à categoria de enfermeiro-subchefe dos mesmos Serviços, (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Maria Cármen Anti-Lam Leão, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, interinamente, ao abrigo do disposto nos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, enfermeira de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Teresa Maria Carion Ritchie. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 19 de Fevereiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 do mesmo mês e ano, respeitante à enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde, Wu Wai Chan:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1981:

Alice Maria Gomes, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º

do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1981: Ló Chong, maqueiro do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual de Pts: \$13 776,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 28 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 340,00, atribuído ao grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de 4 diuturnidades, na importância de Pts: \$300,00, mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, atrás citada.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 31 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1981:

A — A partir de 1 de Outubro de 1978, a pensão anual de Alfredo Manuel Amaro Nogueira, médico tisiologista dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, fixada por despacho ministerial de 10 de Abril de 1975, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Abril de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/75, será acrescida de \$1 620,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$810,00, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

Por despachos de 4 de Fevereiro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

A — A partir de 1 de Outubro de 1978, a pensão anual de José Maria, mecânico radiotelegrafista dos Serviços Meteorológicos, aposentado, fixada por portaria de 31 de Março de 1969, visada pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril de 1969 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/69, será acrescida de \$1 080,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$540,00, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

O encargo desta pensão pertence a este território.

A — A partir de 1 de Outubro de 1978, a pensão anual do Dr. Gustavo Nolasco da Silva, conservador do Registo Civil de 1.ª classe de Macau, aposentado, fixada por portaria de 16 de Julho de 1969, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto de 1969 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/70, será acrescida de \$2 325,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$1 162,80, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro de 1981:

A — A partir de 1 de Outubro de 1978, a pensão anual de Bernardo Inocêncio Soares Anacleto, subchefe de esquadra n.º 162/43, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, fixada por portaria de 23 de Março de 1962, visada pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março de 1962 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 13/62, será acrescida de \$1 680,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$840,00, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/78/M, de 26 de Março.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Declaração

De harmonia com a legislação aplicável, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 19 de Fevereiro de 1981, lançado sobre a informação n.º 9/TES/1981, de 16 do mesmo mês, desta Direcção, foi autorizada a criação de uma conta de Operações de Tesouraria sob a epígrafe «Obra Social dos Servidores do Estado em Macau».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano: Teresinha Marques Noronha, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerada do referido cargo para que transitara por despacho de 21 de Junho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1980, a seu pedido, a partir de 10 de Fevereiro de 1981.

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados, operadora do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada para exercer as funções de terceiro-oficial, interino, do mesmo quadro e Serviços, nos termos do § único do artigo 66.º do Es-

tatuto do Funcionalismo Ultramarino, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro. (É devido o emolumento de \$24,00).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

Lista de antiguidade dos funcionários do Tribunal de Instrução Criminal, relativa a 31 de Dezembro de 1980

Números de		Categorias	Nomes	Data do nascimento	Antiguidade			Observações
Ordem	Classe				No serviço público	No quadro	Na categoria	
1	1	Escrivão de direito	Vago	—	—	—	—	
2	2	Idem	Vago	—	—	—	—	
3	3	Idem	Vago	—	—	—	—	
4	1	Ajudante de escrivão de direito.	Francisco Arnaldo da Visitação Mendes Júnior	13- 1-1941	3- 7-1965	27-11-1976	27-11-1976	Exerce, interinamente, as funções de escrivão, desde 21/1/79.
5	2	Idem	Madeu Babaji Tari	23- 9-1941	23- 9-1967	27-11-1976	27-11-1976	
6	3	Idem	José Manuel da Silva Santos	15-11-1946	24- 8-1968	27-11-1976	27-11-1976	
7	4	Idem	José Joaquim dos Santos ...	2- 2-1943	3- 7-1971	27-11-1976	27-11-1976	
8	5	Idem	Vago	—	—	—	—	
9	6	Idem	Vago	—	—	—	—	
10	7	Idem	Vago	—	—	—	—	
11	8	Idem	Vago	—	—	—	—	
12	9	Idem	Vago	—	—	—	—	
13	10	Idem	Vago	—	—	—	—	
14	1	Oficial de diligências	Carlos Assunção da Rosa ..	15- 8-1939	3- 2-1962	27-11-1976	27-11-1976	Exerce, interinamente, as funções de ajudante de escrivão, desde 24/12/80.
15	2	Idem	José Ângelo Machado de Mendonça	2- 8-1941	3- 7-1965	7- 2-1977	7- 2-1977	
16	3	Idem	Vago	—	—	—	—	
17	1	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.	Fernando António Fão	17-11-1948	3- 7-1971	27-11-1976	27-11-1976	Exerce, interinamente, as funções de ajudante de escrivão, desde 22/1/79.
18	2	Idem	Domingos Lynn da Rosa Duque	14- 6-1948	20- 6-1972	27-11-1976	27-11-1976	Idem, desde 20/1/79.
19	3	Idem	João Evangelista Chu Veng Choi	17- 9-1942	1- 1-1964	1- 3-1979	1- 3-1979	
20	4	Idem	Vago	—	—	—	—	

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1981. — O Juiz de Direito, *Pinadas Lourenço*.

CADÉIA CENTRAL

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1981:

Sit Iat Ch'eong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para o cargo de auxiliar de oficina da Cadeia Central de Macau, lugar criado pela Portaria n.º 169/79/M, de 20 de Outubro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 10 de Fevereiro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano: José Bernardo Pinto Morais, director-adjunto da Cadeia Central de Macau — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo,

nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a partir de 14 de Fevereiro de 1981.

Cadeia Central, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1981. — O Director, substituto, *José Bernardo Pinto Morais*.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Novembro de 1979:

Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, terceiro-oficial da Secretaria Notarial de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo

221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Secretaria Notarial, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1981.
— O Director, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro do mesmo ano: Rogélia Maria Cativo de Almeida Machado Barreto — contratada, em regime de prestação de serviço, para assegurar as operações de implementação do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com direito à remuneração correspondente à letra «H», do mapa a que se refere o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro (Diploma Orgânico dos Serviços de Economia. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Janeiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Fevereiro do mesmo ano:

Américo Diogo Rodrigues Córdova, adjunto técnico de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Por despacho de 13 de Fevereiro do corrente ano, anotado em 13 pelo Tribunal Administrativo:

João Eduardo de Oliveira Mascarenhas, técnico de 1.ª classe (arquitecto) do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — colocado, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na situação de licença ilimitada, desde 10 de Fevereiro de 1981.

Por despachos de 13 de Fevereiro do corrente ano, visados em 23 pelo Tribunal Administrativo:

Cândida Teresa Monsalvarga Dias, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, exercendo as funções de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes

de Macau — renovada por mais um ano, a partir de 3 de Março de 1981, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a sua nomeação interina, efectuada por despacho de 4 de Fevereiro de 1979, visado em 22 pelo Tribunal Administrativo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 3 de Março de 1979. (É devido o emolumento de \$16,00).

Odete Castro Correia Nisa Jacinto, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, exercendo as funções de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada por mais um ano, a partir de 3 de Março de 1981, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a sua nomeação interina, efectuada por despacho de 4 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 3 de Março de 1979. (É devido o emolumento de \$16,00).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o chefe dos Serviços, substituto, engenheiro técnico agrário António Júlio Emerenciano Estácio, reassumiu em 19 de Fevereiro as suas funções, finda a missão de serviço em Portugal, cessando idênticas funções o engenheiro técnico agrário Carlos Daniel de Carvalho Batalha.

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de alvarás

Por despacho de 8 de Janeiro de 1981, foi Yuen Lai San autorizada a explorar uma casa de pasto, denominada «Lai Heong» de 3.ª classe, sita na Rua Almirante Sérgio, n.ºs 75 a 79, r/c.
(Custo desta publicação \$ 14,50)

Por despacho de 15 de Janeiro de 1981, foi Lei Vai autorizado a explorar um café, denominado «Vai Kei» de 3.ª classe, sito na Rua Tomás da Rosa, n.º 9, r/c.
(Custo desta publicação \$14,50)

Por despacho de 22 de Janeiro de 1981, foi Tou Seak Sang autorizado a explorar um café, denominado «San Kei» de 3.ª classe, sito na Rua do Pagode, n.º 24, r/c.
(Custo desta publicação \$14,50)

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *António de Vascelos Mendes Liz*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro de 1981:

Mediante autorização do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau dada em 11 de Fevereiro de 1981, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 5 de Julho de 1980 (B. O. n.º 27/80), com o guarda de 3.^a classe n.º 572/80, Lay Chung Sieng, a partir de 1 de Março de 1981, a seu pedido.

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Fevereiro de 1981:

Porfírio António da Rosa Xavier, subchefe de esquadra n.º 428/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 20 de Fevereiro de 1981:

Leongue Fuque Quiangue, subchefe de esquadra n.º 299/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa

para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.^a classe n.º 91/77, Leong Kin Keng;
Guarda de 3.^a classe n.º 771/77, Lam Fu Man.

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1981:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado:

Subchefe de esquadra n.º 118/77, João Pedro Bañares;
Guarda de 1.^a classe n.º 22/77, José Manuel da Costa.

Declaração n.º 11

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 16 de Fevereiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, por S. Ex.^a o Encarregado do Governo, respeitante ao guarda de 2.^a classe n.º 196/63, Ung Kai Lun, do Corpo de Polícia de Segurança de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença incompatível com o exercício da função pública».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1981. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, tenente-coronel de infantaria.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Lista de antiguidade do pessoal do Centro de Recuperação Social, organizada nos termos dos artigos 117.º a 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1980

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada		
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na classe
PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI						
Quadro de serviço social						
<i>Trabalhador social:</i>						
1	1	José Augusto Córdova	23-12-1954	7-10-1974	9- 2-1976	9- 2-1976
2	2	Teresa de Jesus Luís Almeida	3-10-1948	1-12-1972	9- 2-1976	9- 2-1976
3	3	António Manuel da Costa Alves	1-12-1953	7-10-1974	1- 9-1976	1- 9-1976
Quadro de enfermagem						
<i>Enfermeira de 1.^a classe:</i>						
4	1	Maria Madalena Ché	19- 7-1944	22- 2-1966	23- 2-1970	1- 3-1975
5	2	Jeong Kit Leng	1- 9-1944	15-11-1966	23- 2-1970	4-12-1979
6	3	Ung Mei Si	13-10-1944	1- 7-1966	23- 2-1970	4-12-1979
<i>Enfermeira de 2.^a classe:</i>						
7	1	Io Lok Mei	3- 5-1952	9- 2-1976	9- 2-1976	1- 9-1979
8	2	Leong Wai In	23- 1-1955	8- 3-1976	8- 3-1976	1- 9-1979
9	3	Vago.	—	—	—	—
Quadro administrativo						
<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.^a classe:</i>						
10	1	Natércia Maria Mendes	17-11-1946	13- 4-1966	23- 2-1970	13- 3-1978

Números de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada		
ordem	classe			No serviço público	No quadro	Na classe
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>				
11	1	Joaquim dos Anjos	2- 2-1952	2- 6-1975	7- 6-1978	7- 6-1978
12	2	Vago.	—	—	—	—
		PESSOAL CONTRATADO				
		Quadro de segurança				
		<i>Guarda de 2.ª classe:</i>				
13	1	José Fernandes Júnior	16-10-1952	17- 5-1976	1- 8-1976	1-11-1978
14	2	Lei P'ang Chi	3- 5-1954	1- 3-1976	17- 5-1976	1-11-1978
15	3	Kwong Wai San, aliás Kwong Wai San	8- 1-1950	1- 3-1976	17- 5-1976	1-11-1978
16	4	Wong Chi Meng	25-11-1955	17- 5-1976	1- 8-1976	1-11-1978
17	5	Kuan Pek San	5-10-1954	17- 5-1976	1- 8-1976	1-11-1978
18	6	Wong Chi Keong	16- 8-1951	17- 5-1976	1- 8-1976	1-11-1978
19	7	Ch'an Keng Wai	27- 7-1950	1- 3-1976	17- 5-1976	1-11-1978
20	8	Hélder de Sousa Monteiro	28- 7-1956	17- 5-1976	1- 8-1976	1-11-1978
21	9	Kou Kin Hong, aliás Louis Kou	15-11-1951	17- 5-1976	1- 8-1976	21- 1-1980
22	10	Mário Rodrigues Leão	11-11-1955	17- 5-1976	1- 8-1976	21- 1-1980
23	11	Domingos Lao	23- 4-1952	1- 3-1976	17- 5-1976	8- 4-1980
24	12	Cheong Weng Sam	15- 4-1952	1- 3-1976	17- 5-1976	8- 4-1980
25	13	Ho Veng	25- 1-1953	17- 5-1976	1- 8-1976	8- 4-1980
		<i>Guarda de 3.ª classe:</i>				
26	1	Vong Kiu	8- 8-1936	21- 9-1964	26- 1-1967	1- 3-1976
27	2	Alfredo Augusto Ferreira Marques	4- 3-1955	1- 3-1976	17- 5-1976	17- 5-1976
28	3	Joaquim Dias Ferreira Marques	1- 9-1953	17- 5-1976	1- 8-1976	1- 8-1976
29	4	Lei Lok Chi	14- 5-1958	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979
30	5	K'ong Iu Lam	12- 8-1948	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979
31	6	Lei Sio Man	9- 9-1953	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979
32	7	Choi Meng Kao	27- 2-1959	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979
33	8	Si Tou Kim Man	29-10-1957	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979
34	9	Jeong Weng Kei	9-10-1954	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979
35	10	Chan Kong Chói	3- 2-1951	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979
36	11	Mok Va	22- 5-1952	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979
37	12	Lo Kwok Keong	26- 8-1955	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979
38	13	Ao Wai Hong	29-10-1953	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979
39	14	Cheong Cheok Kun	6-10-1952	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979
40	15	António Alfredo Santos Rodrigues Dias	20- 4-1958	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979
41	16	Lo Sio Chong	9- 2-1959	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979
42	17	Lo Chi Kim	2- 6-1960	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979
43	18	Vong Keng Cheng	4- 6-1951	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979
44	19	Pún Lap Kang	27- 3-1949	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979
45	20	Ao Kok Kuan	22- 7-1946	8- 4-1967	3- 3-1979	3- 3-1979
46	21	Cheong Oi Leong	7- 7-1959	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979
47	22	Lam Pou Sam	2- 6-1955	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979
48	23	Lei Kim Iat	14- 3-1953	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979
49	24	Ip Peng Kun	18- 6-1953	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979
50	25	Tong Wa Seng	18- 6-1953	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979
51	26	Francisco Jesus de Fátima Lai	13- 5-1959	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979
52	27	Wan Mok Sam	1- 7-1953	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979
53	28	Poon Hong Cheong	21- 6-1956	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979
54	29	Ng Wai Meng	3- 5-1953	17- 3-1975	1- 5-1980	1- 5-1980
55	30	Leong Sio Hong	5- 3-1953	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980
56	31	Ung Chi Meng	28- 4-1954	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980
57	32	Iu Loc Meng ou Yu Lok Ming	7- 2-1947	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980
58	33	Chan Kai Chong	23- 4-1958	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980
59	34	Lei Pak Cheok	11- 9-1948	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980
60	35	Mak Kam Hong	21-11-1960	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980
61	36	Lok Vung Tong	8-10-1961	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980
62	37	Chan Pou Jeong	15- 8-1951	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980
63	38	Fong Weng Wa ou Fong Fai Hong	2- 7-1955	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980
64	39	Lei Chan Kun	24- 8-1956	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980
65	40	Chau Tak Seng	12- 1-1947	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980
		Agente do sexo feminino				
		<i>Guarda de 3.ª classe:</i>				
66	1	Ung Siu Ieng	25-12-1930	15- 3-1971	1- 9-1979	1- 9-1979
67	2	Maria Teresa Ho Ling	12-10-1936	2- 8-1971	1- 9-1979	1- 9-1979
		PESSOAL ASSALARIADO				
		Quadro dos serviços gerais				
		<i>Servente de 2.ª classe:</i>				
68	1	Vago.	—	—	—	—

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Lo Ion Chio, guarda de 3.ª classe n.º 592, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do referido cargo, a seu pedido, para que havia sido nomeado por despacho de 18 de Junho de 1979, a partir de 1 de Fevereiro de 1981.

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

São nomeados instrutores para as várias instruções a ministrar ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, no ano de 1981:

Instrutores*Pessoal da armada:*

Capitão-tenente AN, Albano Manuel Alves de Jesus;
Capitão-tenente, Joaquim Manuel de Santana Mendonça;
Capitão-tenente, Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins;
Primeiro-tenente, Mário Manuel da Fonseca Alvarenga Rua;
Primeiro-tenente AN, Manuel Belarmino da Silva Lopes;
Primeiro-sargento, Carlos Alberto da Graça Lourenço;
Primeiro-sargento, José Francisco Viegas;
Primeiro-sargento, Luís Carlos Gonçalves Rodrigues;
Cabo CM, Alberto Marques Carvalho.

Pessoal da P. M. F.:

Comissário-principal, Jorge Faustino Lagariça;
Comissário-principal, Armando Coelho Ferreira;
Comissário-chefe, Daniel Vicente Ferrer do Rosário;
Comissário, José Florêncio da Costa;
Chefe, José Claudino de Almeida;
Chefe, António Manuel Pereira;
Chefe, António Fernandes de Almeida;
Chefe, João Bento de Oliveira;
Chefe, Domingos Duarte de Oliveira Correia;
Chefe, Fernando José Lameiras;
Guarda de 1.ª classe n.º 167, Francisco José Pereira Giga;
Guarda de 2.ª classe n.º 341, Lei In Tong.

Pessoal civil:

Mestre dos serviços marítimos, Fernando de Jesus Valente;
Professora, Ivone Luís Castilho;
Professor, Vasco da Luz Vicente.

(É devido o emolumento de \$16,00, cada).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Fevereiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Isabel Chan Trabuco, esposa do guarda de 1.ª classe

n.º 143, João Anastácio Correia Trabuco, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Deve ser observada em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do médico-cirurgião».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1981. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Francisco Augusto de Assis — exonerado das funções de terceiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau para que foi nomeado por despacho de 10 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**

Por ter saído incorrecta, novamente se publica:

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de lugares de aspirantes a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 29 de Novembro do ano findo:

Carlos Alberto Magalhães de Sousa; c)
Chau Hêng Chôn;
Estanislau António da Rocha;
Fernando Augusto de Assis; a) e b)
Fernando Magalhães de Sousa; c)
Fernando Manuel dos Santos Sapage;
Francisco Xavier de Jesus Isidro; b) e c)
Isabel Maria dos Remédios;
João António Viseu;
João Fátima Leong;
Júlio Alexandre José;
Júlio de Sousa;
Kok Kit Cheng;
Leong Kun; c)

Madalena Lília de Nova Jacinto;
 Maria Leong Madalena;
 Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho;
 Marina Inácio Pun;
 Natércia António;
 Noémia Maria de Fátima Lameiras;
 Pedro Amado Viseu; e
 Roque Rui Xavier Hy; b) e c)

- a) É necessário apresentar o bilhete de identidade;
 b) É necessário apresentar a certidão de habilitações literárias;
 c) É necessário apresentar o certificado do registo criminal.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações, e para os assinalados com as letras (a), (b) e (c) preencher as deficiências de instrução.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 26 de Fevereiro de 1981).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

Por ter saído incorrecta, novamente se publica:

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 29 de Novembro do ano findo:

Beatriz Maria Gonçalves Chang;
 Cecília Lopes Monteiro da Costa;
 Cíntia Maria Gonçalves;
 Sílvia Lopes Monteiro;
 Sün Seak Kuan; e
 Vitorino da Conceição Henriques Sequeira.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 26 de Fevereiro de 1981).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista

provisória do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de 2 lugares de fotógrafo do quadro técnico-au-

xiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19 de Julho de 1980:

António Sou, aliás Sou Chung K'eung. (a)

(a) Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, deverá este candidato apresentar, no prazo de 20 dias, documento comprovativo de que possui o Curso Geral do Ensino Secundário Oficial ou equivalente.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 19 de Fevereiro de 1981).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista definitiva

É considerada definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas, escrita e oral, para preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2, de 10 de Janeiro do corrente ano, com excepção dos seguintes:

Alice Maria Augusto de Assis; (a)
 Benedito Machado Vaz; (a)
 Cíntia Maria Leandro Nogueira; (a)
 Leonor Madeira de Carvalho; (a)
 Manuel Garcia; (a)
 Mário da Rosa de Sousa. (a)

a) Por não terem apresentado a certidão de habilitações literárias.

Os interessados se avisam que as provas do referido concurso terão lugar no dia 28 de Março do corrente ano, com início às 8,30 horas, numa das dependências da Escola Comercial Pedro Nolasco.

Os candidatos poderão levar as suas máquinas de escrever e consultar legislação própria. Deverão ainda apresentar-se, munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das respectivas provas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1981. — O Júri. — O Presidente, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, director dos Serviços. — O Vogal, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe. — O Vogal, *António Augusto Carion*, técnico de 2.ª classe, interino. — O Secretário, sem voto, *Maria Benvinda C. M. Pinto*, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo do Departamento do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Janeiro de 1981

Saldo do mês anterior	—	\$ 263 383 364,83		
Receita do mês	Própria da Fazenda {	No território	\$ 42 106 087,80	
		Por jogo de contas com o Ministério	—	
			\$ 42 106 087,80	
	Por operações de tesouraria {	No território	\$ 1 916 928,10	
Por jogo de contas com o Ministério		—		
		\$ 1 916 928,10		
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—		\$ 307 406 380,73	
Despesa do mês	Própria da Fazenda {	No território	\$ 20 503 719,20	
		No Ministério	—	
			\$ 20 503 719,20	
	Por operações de tesouraria {	No território	\$ 14 703 971,90	
		No Ministério	—	
			\$ 14 703 971,90	
	Transferido {	Para o Ministério — por jogo de contas	—	
Em valores selados e fiscais {		Para a Metrópole	—	
		Para a repartição concelhia	—	
		—	\$ 35 207 691,10	
Saldo para o mês seguinte — No Banco	—	—	\$ 272 198 689,63	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO				
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais	\$ 37 131,15			
c/c com os depósitos orfanológicos	\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$ 1 910,73			
cc/cc de diversos depósitos	\$ 12 013 869,16			
		\$ 12 069 096,79		
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais		\$ 35 671 814,00		
			\$ 47 740 910,79	
Resulta que nesta data:				
É o saldo a favor da Fazenda de	—	—	\$ 224 457 778,84	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1981. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe — Verificado. — Pelo Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, primeiro-oficial, interino. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Lista

Lista de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o provimento das vagas da terceiro-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Macau, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 6 de Dezembro de 1980:

1.º André Avelino António — 14 valores;

2.º Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias — 10,8 valores;
3.º Cristina Pinto Morais Branco — 10 valores.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Fevereiro de 1981).

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1981. — O Conservador, substituto, *José Martins Sequeira e Serpa*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Anúncio

Devidamente autorizado pelo Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau e nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, está aberto concurso para promoção a guarda de 1.ª classe feminino em língua portuguesa.

São opositores obrigatórios:

Guarda de 2.ª classe n.º 4/74/F, Teresinha Nascimento da Luz;

Guarda de 2.ª classe n.º 15/79/F, Isabel Maria da Silva;

Guarda de 2.ª classe n.º 17/79/F, Cíntia Rosário Cordeiro;

Guarda de 2.ª classe n.º 23/79/F, Esperanza Campos;

Guarda de 2.ª classe n.º 28/74/F, Sam I Ieng ou Sam Hive Yeng;

Guarda de 2.ª classe n.º 51/75/F, Maria Ferreira Sin;

Guarda de 2.ª classe n.º 56/75/F, Ian Soi K'eng;

Guarda de 2.ª classe n.º 65/75/F, Helen Kam Suk Chun;

Guarda de 2.ª classe n.º 71/75/F, Tang H'oi Kan;

Guarda de 2.ª classe n.º 86/77/F, Josefina Joaquina da Rosa;

Guarda de 2.ª classe n.º 88/77/F, Isabel da Conceição Ferreira;

Guarda de 2.ª classe n.º 90/77/F, Lurdes Evelina Osório Cordeiro;

Guarda de 2.ª classe n.º 92/78/F, Virgínia Teresa de Oliveira da Costa;

Guarda de 2.ª classe n.º 94/78/F, Arminda Maria Rosa Cláudia Luís;

Guarda de 2.ª classe n.º 26/79/F, Alice Maria do Rego;

Guarda de 2.ª classe n.º 33/79/F, Teresinha Lay Kim Lan;

Guarda de 2.ª classe n.º 49/75/F, Iong Fong Meng;

Guarda de 2.ª classe n.º 95/78/F, Patrícia Drummond;

Guarda de 2.ª classe n.º 96/78/F, Filomena do Rosário Cardoso;

Guarda de 2.ª classe n.º 97/78/F, Rita Doris Sales do Rosário.

O júri do referido concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Capitão de infantaria, António Joaquim Machado Ferreira.

VOGAIS: Comandante de secção, Ramon Córdova; Comissário, Sebastião João Xequê Ussem Mamblecar.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Subchefe feminino n.º 24/74/F, Lurdes Maria Conceição Lau de Moraes.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1981. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, tenente-coronel de infantaria.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**ANÚNCIO****«Associação de Agências de Navegação e Congéneres de Macau»**

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 1981, exarada a fls. 80 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 138-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Kwok Hon Tai, Lo Tong Hoi, Law Man Chun, António Maria Hung, Kok Lam, Ip Pui Fai, Leong Kam Vá, Wu Por e Jeong Chi Man, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA «ASSOCIAÇÃO DE AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO E CONGÉNERES DE MACAU»**Denominação, sede e fins**

Artigo 1.º É criada a Associação de Agências de Navegação e Congéneres de Macau, em chinês, «Ou Mun Sun Mou T'ong Ip Hip Chon Wui», com sede nesta cidade, na Rua Central n.º 2, C-1, podendo a mesma funcionar em outro edifício caso seja necessário ou conveniente e seja aprovado pela Direcção.

Art. 2.º A Associação tem por fim:

a) Promover e proteger o comércio de agências de navegação e congéneres;

b) Considerar todos os objectivos, questões e problemas relacionados com tal ramo de comércio;

c) Promover, apoiar, ou propor medidas que defendam ou estimulem as actividades do ramo;

d) Promover o intercâmbio de conhecimento do ramo;

e) Promover a união, ajuda mútua e confraternização entre os associados;

f) Promover e defender os legítimos interesses de todos os associados;

g) Desenvolver actividades culturais, desportivas e recreativas para os associados;

h) Coligir e distribuir entre os associados estatísticas e outras informações concernentes às actividades do ramo;

i) Mandar imprimir ou publicar quaisquer jornais, periódicos, livros ou panfletos que a Associação julgue úteis para a promoção dos seus objectivos;

j) Praticar todo e qualquer acto ou actos legais, com os quais a Associação consiga atingir os seus objectivos.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 3.º Poderão inscrever-se como sócios todas as agências de navegação e congéneres, como tal classificadas pela contribuição industrial e devidamente registadas na Conservatória dos Registos.

Art. 4.º A admissão far-se-á mediante o preenchimento do boletim de inscrição firmado por um sócio e pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma da aprovação da Direcção e do pagamento da jóia de inscrição.

Art. 5.º São direitos dos sócios:

a) Propor novos sócios;

b) Solicitar informações sobre assuntos da Associação;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação e gozar dos benefícios legalmente concedidos pela Direcção ou pela assembleia geral;

d) Eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;

e) Assistir a todas as reuniões da assembleia geral e participar nas discussões e votações;

f) Receber todas as publicações e os estatutos da Associação.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

- a) Pagar com prontidão a quota mensal;
- b) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo escusa legítima;
- c) Prestar as informações que lhes forem solicitadas para interesse da Associação;
- d) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- e) Acatar às resoluções da Direcção e da assembleia geral;
- f) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

Art. 7.º Os sócios devem pagar a jóia de uma só vez e mensalmente a importância das suas quotas, conforme o que segue:

Jóia	\$ 500,00
Quota mensal	\$ 50,00

1.º Os sócios poderão, querendo, subscrever com quota superior à indicada no corpo deste artigo.

2.º As quotas e jóia poderão ser modificadas por deliberação tomada em sessão da assembleia geral, sob proposta da Direcção.

Art. 8.º Perdem a qualidade de sócios aqueles:

1.º Cujas falências foram definitivamente declaradas pelo Tribunal da Comarca;

2.º Que deixarem de satisfazer a sua quotização no decurso de três meses e que, depois de avisados por escrito, não regularizarem a sua situação dentro do prazo de trinta dias, após a recepção do referido aviso.

3.º Que faltarem ao cumprimento dos Estatutos e respectivo regulamento.

§ 1.º A eliminação do sócio será votada em sessão da assembleia geral, salvo nos casos dos n.ºs 1 e 2 que são resolvidos pela Direcção.

§ 2.º O sócio eliminado em consequência do estatuído no n.º 2 deste artigo poderá ser readmitido em qualquer tempo pagando as quotas em dívida e a respectiva jóia de admissão, como se se tratasse de novo sócio.

Art. 9.º O sócio que pretender deixar de fazer parte da Associação, deverá fazer por escrito a devida comunicação à Direcção e liquidar a sua quotização até à data dessa comunicação.

§ único. A readmissão do sócio só poderá ser feita mediante o pagamento da importância da jóia, bem como das quotas em dívida, caso as tenha.

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Da Assembleia Geral

Art. 10.º Os órgãos dos corpos gerentes da Associação são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Direcção;
- Conselho Fiscal.

Art. 11.º A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro, para a apreciação e aprovação do relatório e contas de gestão.

Art. 12.º A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Art. 13.º À Assembleia Geral compete:

- a) Discutir e votar as alterações aos estatutos;
- b) Aprovar os regulamentos internos;
- c) Eleger e exonerar a Direcção e o Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais;
- e) Punir os sócios quando for da sua competência;
- f) Definir as directivas de actuação da Associação;
- g) Deliberar sobre os recursos que lhe sejam presentes.

Art. 14.º As decisões da Assembleia Geral tomam-se por maioria de votos dos associados presentes. As eleições e quaisquer apreciações de mérito ou demérito fazem-se sempre por escrutínio secreto.

Da Direcção

Art. 15.º Todas as actividades da Associação ficam a cargo da Direcção, que é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais, eleitos, anualmente, em sessão da assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Art. 16.º À Direcção compete:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Administrar com o máximo zelo os interesses e os fundos sociais;
- c) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- d) Assegurar a gestão dos assuntos e organizar as actividades sociais;

e) Deliberar sobre a admissão, exoneração e suspensão dos sócios;

f) Aplicar aos sócios as penalidades estatutárias que sejam da sua competência;

g) Elaborar os regulamentos internos;

h) Convocar a Assembleia Geral;

i) Elaborar no fim de cada ano de gestão o relatório e as contas referentes ao mesmo.

Art. 17.º Ao presidente da Direcção compete:

a) Representar a Associação nas suas relações externas;

b) Coordenar as actividades da Associação;

c) Distribuir o serviço relacionado com a Associação pelos restantes membros da Direcção, podendo constituir secções especializadas dentro da mesma.

O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 18.º O secretário tem a seu cargo todo o serviço de secretaria e arquivo; o tesoureiro encarrega-se da escrituração do movimento financeiro, tem sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação, arrecada os rendimentos e satisfaz as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

Do Conselho Fiscal

Art. 19.º O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

Art. 20.º Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita da Associação;

b) Conferir os valores da Associação sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer por escrito sobre as contas de exercício, balanço, assim como sobre qualquer outro assunto para que seja solicitado pela Direcção.

Art. 21.º O Conselho Fiscal reunirá mensalmente e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Das receitas e despesas

Art. 22.º Constituem receitas da Associação:

1. A jóia de inscrição;
2. A quota mensal;
3. Donativos e outros rendimentos.

Art. 23.º Os fundos da Associação, provenientes das receitas mencionadas no artigo precedente, destinam-se a custear os encargos com a manutenção da sede e do pessoal e com a realização dos fins da Associação.

Das infracções

Art. 24.º As penas aplicáveis aos sócios são: a censura, suspensão e a expulsão.

§ único. A aplicação dessas penas é da exclusiva competência da Direcção, cabendo, da última, recurso para a Assembleia Geral.

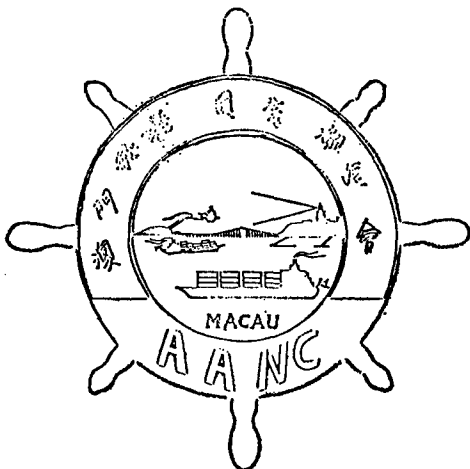
Das disposições gerais

Art. 25.º Os casos omissos serão resolvidos em assembleia geral.

Art. 26.º A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.



(Custo desta publicação \$617,70)

ANÚNCIO

«Companhia de Combustíveis Wa Tai, Limitada»

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 1981, exarada a fls. 58 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 93-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) José Lesterel Prado, aliás Ayun Lesterel Prado; e 2) Iao Hón Ch'io, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsa-

bilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Combustíveis Wa Tai, Limitada», em inglês «Wa Tai Oil Company Limited», e, em chinês «Wa Tai Seak Iao Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, n.ºs 92-94, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é a importação e exportação, distribuição e comercialização de combustíveis, podendo, no entanto, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 500 000,00, ou sejam 7 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas iguais de \$750 000,00, equivalente cada uma a 3 750 000 \$00 e com direito a 15 000 votos, subscritas pelos sócios José Lesterel Prado, aliás Ayun Lesterel Prado e Iao Hón Ch'io.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

6.º

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ 1.º

Os gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes, mediante competente mandato.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por um gerente. São desde já nomeados gerentes os sócios José Lesterel Prado, aliás Ayun Lesterel Prado e Iao Hón Ch'io.

§.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

11.º

As assembleias dos sócios serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência mínima de 8 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

12.º

Em todo o omissos, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 331,70)

ANÚNCIO

**Alteração dos Estatutos do Grupo
Desportivo e Recreativo das
Obras Públicas de Macau**

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 1981, lavrada a fls. 78 e segs. do livro n.º 165-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, foram alterados e aditados os estatutos do Grupo Desportivo e Recreativo das Obras Públicas de Macau, que passam a ter a seguinte redacção:

N.º 1 do artigo 3.º

A admissão de sócios ordinários será feita, de entre os indivíduos que prestam ou prestaram serviço na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e seus familiares, mediante proposta, na qual além da assinatura do sócio proponente, no uso pleno dos seus direitos, deverá também constar o nome, filiação, idade, naturalidade, profissão, estado, morada e assinatura do proposto e será acompanhada de duas fotografias do candidato.

Artigo 13.º

O Grupo é gerido por uma Direcção eleita em assembleia geral, composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Ao artigo 15.º é aditado um ponto cinco:

Aos vogais compete o desempenho das funções para que forem encarregados em reunião da Direcção.

Artigo 22.º

Na altura das eleições da lista dos corpos gerentes efectivos, será igualmente eleita uma lista de corpos gerentes suplentes que substituirão os efectivos durante as ausências ou impedimentos destes.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1981. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$136,00)

ANÚNCIO

**«Companhia de Fomento Predial
Hung Fok, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1981, exarada a fls. 44 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 139-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Lun Chi Yim, Fung Ka Yan e Chow Lam Wai, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Hung Fok, Limitada», em inglês, «Hung Fok Land Investment Company Limited», e, em chinês, «Hung Fok Chi Ip Kin Chók Iao Han Kông Si», e tem a sua sede nesta cidade, na Travessa dos Algibebebes, número vinte e seis.

Segundo — O seu objecto é a aquisição, alienação e construção de prédios, podendo exercer qualquer outro ramo de negócio permitido por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, e corresponde às quotas com que eles se subscreveram pela forma seguinte: Lun Chi Yim, uma quota de cento e vinte mil patacas ou sejam seiscentos mil escudos, com direito a dois mil e quatrocentos votos; Fung Ka Yan, uma quota de cinquenta mil patacas ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos; e Chow Lam Wai, uma quota de trinta mil patacas ou sejam cento e cinquenta mil escudos, com direito a seiscentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Quinto — Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que forem julgados necessários, mediante os juros e demais condições fixados com o acordo dos sócios.

Sexto — É livremente permitida entre os sócios a cessão de quotas, no todo ou em parte. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Sétimo — A administração dos negócios e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são desde já nomeados gerentes.

Oitavo — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão especialmente plenos poderes para: a) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; b) vender ou hipotecar ou por qualquer forma alienar ou onerar quaisquer bens e direitos sociais; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos bancos.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade ficar obrigada, basta que os respectivos documentos se mostrem assinados por um gerente, à excepção, porém, dos cheques, para cuja validade é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Parágrafo segundo — Os gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes, mediante competente mandato.

Nono — Os balanços serão anuais e fechados no dia trinta e um de Dezembro.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo primeiro — Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas pela gerência, por meio de circular.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$243,10)

ANÚNCIO

**«Companhia de Investimento
Predial Lee Ip, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1981, exarada a fls. 26 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 538, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Ngao Veng Hung; 2) Au Yeung Yiu Fai; 3) Ch'an Kuok Iong; e 4) Chiang

Kuan Hang, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Lee Ip, Limitada», em inglês, «Lee Ip Investment Company Limited», e, em chinês, «Lee Ip Kin Chi Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua Nova do Comércio, n.º 7, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e, especialmente, no que concerne ao fomento imobiliário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$200 000,00, ou sejam 1 000 000 \$00, ao câmbio oficial de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios Ngao Veng Hung, Au Yeung Yiu Fai, Ch'an Kuok Iong e Chiang Kuan Hang, uma quota no valor de \$50 000,00, ou sejam 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos, cada.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de 2 gerentes.

§ 1.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca, ou outro título oneroso e bem assim hipotecar, ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por 2 gerentes.

§ 3.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

§ 4.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

§ 5.º

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 6.º

São desde já nomeados gerentes, os sócios Ngao Veng Hung e Au Yeung Yiu Fai, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

9.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos catorze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta um.— O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

ANÚNCIO

«Sociedade Empresa Iat Lông Companhia, Limitada»

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1981, exarada a fls. 45 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 93-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Ngao Veng Hung; 2) Au Yeung Yiu Fai; 3) Ch'an Kuok Iong; e 4) Chiang Kuan Hang, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Empresa Iat Lông Companhia, Limitada», em inglês, «Iat Lung Enterprise Company Limited», e, em chinês, «Iat Lông K'ei Ip Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua Nova do Comércio, n.º 7, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$200 000,00, ou sejam 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios Ngao Veng Hung, Au Yeung Yiu Fai, Ch'an Kuok Iong e Chiang Kuan Hang, uma quota no valor de \$50 000,00, ou sejam 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos cada.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outros sócios, depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de 2 gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por 2 gerentes.

§ 2.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

§ 3.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

§ 4.º

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 5.º

São desde já nomeados gerentes, os sócios Ngao Veng Hung e Au Yeung Yiu Fai, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

9.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 329,60).

ANÚNCIO

«Companhia de Combustíveis Tai Ming, Limitada»

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1981, exarada a fls. 48 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 93-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Ho Yin; 2) José Lesterel Prado,

aliás Ayun Lesterel Prado; 3) Leung Lin; 4) Tam Kei; 5) Ma Yin Sang; 6) Hó Vá T'im; e 7) José Balcór Prado ou José Balcór Hung Prado, aliás Ng Wah Kuong, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Combustíveis Tai Ming, Limitada», em inglês, «Tai Ming Oil Company Limited», e, em chinês, «Tai Ming Seak Iao Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua das Lorchas, Ponte n.º 10, do Porto Interior, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é a importação e exportação, distribuição e comercialização de combustíveis, podendo, no entanto, a sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 2 000 000,00, ou sejam 10 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: 1) uma quota de \$ 800 000,00, equivalentes a 4 000 000 \$00, e com direito a 16 000 votos, subscrita pelo sócio Ho Yin; 2) 2 quotas de \$ 300 000,00, equivalente cada uma a 1 500 000 \$00, e com direito a 6 000 votos, subscritas pelos sócios José Lesterel Prado, aliás Ayun Lesterel Prado e Leung Lin; 3) 2 quotas de \$ 200 000,00, equivalente cada uma a 1 000 000 \$00, e com direito a 4 000 votos, subscritas pelos sócios Tam Kei e Ma Yin Sang; e 4) 2 quotas de \$ 100 000,00, equivalente cada uma a 500 000 \$00, e com direito a 2 000 votos, subscritas pelos sócios Hó Vá T'im e José Balcór Prado ou José Balcór Hung Prado, aliás Ng Wah Kuong.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

6.º

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente-geral e 2 gerentes.

§ 1.º

O gerente-geral e os gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes, mediante competente mandato.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral; todos os cheques da sociedade serão, todavia, assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um dos gerentes. São desde já nomeados gerente-geral o sócio José Lesterel Prado, aliás Ayun Lesterel Prado, e gerentes, Leung Lin e Hó Vá T'im.

8.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos

os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 8 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ 1.º

A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

§ 2.º

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

12.º

Em todo o omissis, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezanove dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$453,20)

ANÚNCIO

«Companhia Comercial Pou Man, Limitada»

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1981, exarada a fls. 53 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 93-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Wong Chak Man; 2) Ho Yin; 3) Hó Vá T'im; 4) José Lesterel Prado, aliás Ayun Lesterel Prado; e 5) Leung Lin, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia Comercial Pou Man, Limi-

tada», em inglês, «Pou Man Trading Company Limited», e, em chinês, «Pou Man Mau Iek Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Praça de Ponte e Horta, n.º 9-G, r/c, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar e montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de \$40 000,00, equivalentes a 200 000 \$00, e com direito a 800 votos, subscrita pelo sócio Wong Chak Man; 2 quotas de \$20 000,00, equivalente cada uma a 100 000 \$00, e com direito a 400 votos, subscritas pelos sócios Ho Yin e Hó Vá T'im; e 2 quotas de \$10 000,00, equivalente cada uma a 50 000 \$00, e com direito a 200 votos, subscritas pelos sócios José Lesterel Prado; aliás Ayun Lesterel Prado e Leung Lin.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

6.º

No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente-geral e 2 gerentes.

§ 1.º

O gerente-geral e os gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes, mediante competente mandato.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem conjuntamente assinados pelo gerente-geral e os 2 gerentes.

§ 3.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um membro de gerência.

§ 4.º

São desde já nomeados gerente-geral o sócio Hó Vá T'im e gerentes José Les-

terel Prado, aliás Ayun Lesterel Prado e Wong Chak Man.

8.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios,

com a antecedência mínima de 8 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ 1.º

A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

§ 2.º

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

12.º

Em todo o omisso, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezanove dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 379,10)

SINOPSE DO «ACTIVO» E «PASSIVO» DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.

(n.º 2 do artigo 44.º do D. L. n.º 1/80/M, de 12 de Janeiro)

	30/11/80
— Notas em circulação	204 122 147,00
— Depósitos do sector público	304 158 423,01
— Depósitos das instituições de crédito	102 781 678,53
— Emissão monetária (A)	611 062 248,54
— Reserva cambial líquida (B)	335 280 244,68
— Disponibilidades e valores assimiláveis	2 582 285,41
— Crédito ao território	23 465 104,05
— Crédito avalizado pelo território	118 882 226,25
— Crédito ao agente (m. 1.) e a instituições de crédito	154 180 937,06
— Outros valores activos (C)	299 110 552,77
— Reserva cambial líquida e outros valores activos (B)+(C)	634 390 797,45
— Excesso de cobertura da emissão monetária (B)+(C)—(A)	23 328 548,91
— Taxa de cobertura da emissão monetária $\frac{(B)+(C)}{(A)} \times 100$	103,82%
— Emissão monetária	611 062 248,54
— Outras contas com saldos credores	26 301 953,47
— Recursos próprios e resultados	5 350 791,06
— Total do passivo e situação líquida	642 714 993,07
— Reserva cambial líquida e outros valores activos	634 390 797,45
— Imobilizações líquidas	1 762 343,45
— Outras contas com saldos devedores	6 561 852,17
— Total do activo	642 714 993,07

A Técnica de Contas,
Maria Cabrita Fava

O Administrador,
Carlos Vargas Mogo
 O Director dos Recursos Internos e Gestão Financeira,
António Félix Pontes

(Custo desta publicação \$ 270,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 7,80
 正 毫 八 元 七 銀 價 張 本
 IMPRENSA NACIONAL DE MACAU